



PARECER N° _____/2026
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O
PROJETO DE LEI N° 13/2026

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 13/2026, de iniciativa do Poder Executivo, propõe a criação do novo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-PF) em Porto Feliz. A medida visa modernizar a estrutura operativa, revogar a Lei Municipal nº 4.317/2006 e extinguir o Conselho Operativo do Programa Fome Zero (COPO), que possuía caráter temporal.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Competência Municipal e Interesse Local: A proposta está amparada pelo Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e pelo Art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que conferem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Iniciativa Privativa do Executivo: Por se tratar da criação de um órgão que integra a estrutura administrativa municipal (conselhos como prolongamento do Poder Executivo), a iniciativa cabe privativamente ao Prefeito Municipal, respeitando o princípio da separação de poderes.

Conformidade com a Legislação Federal: O projeto alinha-se à Lei Federal nº 11.346/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e prevê a integração de estados e municípios na formulação de políticas de segurança alimentar.

III. ANÁLISE DO MÉRITO E REDAÇÃO

A proposta é juridicamente hígida e não apresenta vícios de linguagem ou técnica legislativa. A revogação da lei anterior é justificada pela necessidade de uma atualização que supera a mera alteração parcial, simplificando a estrutura e garantindo a participação paritária entre setor público e sociedade civil (12 membros titulares e suplentes).

IV - CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393
<https://www.portofeliz.sp.leg.br>

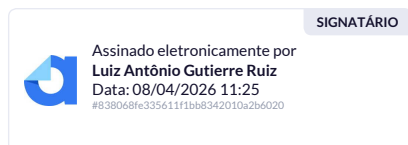
Esta Comissão, por sua vez, diante das fundamentações apresentadas,
NADA TEM A OPOR quanto à aprovação por esta Casa Legislativa.

Isto posto, opinamos pela tramitação e votação do Projeto de Lei nº
13/2026, reservado o direito de manifestação em Plenário.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.



Marcelo Tuani
Presidente e Relator



Luiz Antônio Gutierrez Ruiz
Vice-presidente



Luís Henrique de Oliveira Diniz
Membro

